CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 111/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 042/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa, **A & G SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.532.358/0001-44, com sede na Av. Francisco Firmo de Matos, 46 – Bairro: Eldorado – CEP: 32.265-470, na cidade de Contagem/MG, aqui representada por sua Sócio Diretor o Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da cédula de identidade nº 12.229.063 - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e das demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Dispensa de Licitação Nº 020/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO:
Cláusula 1º. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 (uma) Ambulância de suporte básico "TIPO A", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situações de risco de vida, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

DO SUPORTE LEGAL:
Cláusula 2º. O presente contrato é regido nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e das demais normas aplicáveis à espécie.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Cláusula 3º. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do FMS/Recursos Vinculados, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.: 02.04.01 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
PROJ. ATIVIDADE: 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Cláusula 4.º Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula 1º, estão contidas no TERMO DE REFERENCIA, que rubricado pelas partes, passam a integrar O presente para todos os fins e efeitos.
§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da PREFEITURA.
§ 2º. É vedado a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Cláusula 5º. A CONTRATADA responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no TERMO DE REFERENCIA.

§ 1º. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e higiene.

§ 2º. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da CONTRATANTE. Em caso de quebra(s) do(s) veículo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Ocorrendo qualquer defeito no veículo que não permita o prosseguimento da viagem, o mesmo deverá ser substituído por outro com características idênticas ou superior aquele, de modo a não colocar em risco a segurança do paciente.

§ 4º. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua responsabilidade (locação ou leasing ou propriedade), com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos de fabricação.

§ 5º Os veículos a serem utilizados nos serviços deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança € conforto dos pacientes;

§ 6º. O serviço de entrega e retirada dos veículos será por conta da empresa Contratada.

Cláusula 6º. Arcar com OS tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7º. A CONTRATANTE deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 8º. A CONTRATADA responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

Cláusula 9º A contratada deverá segurar o veículo, com prêmio de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro ou terceiro, por evento durante todo período de vigência do contrato.

Cláusula 10º As multas de trânsito incidentes sobre os veículos locados deverão ser remetidas em 05 dias à PREFEITURA, para que esta possa indicar o condutor, recorrer (se assim entender) e efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

DO VALOR DO CONTRATO.

Cláusula 11º. O valor Mensal será de R$: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e global para 06 (seis) meses no valor de R$: 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)

DO FATURAMENTO/ MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 12º. Os serviços de locação de veículos serão medidos mensalmente, considerando que o mês será composto pela média de 30(trinta) dias.

§ 1º Na Nota Fiscal/ Fatura , deverá estar previsto o valor mensal individualmente e valor total para a locação do veículo. To.

§ 2º Quando da emissão da primeira medição, os serviços serão medidos proporcionalmente a quantidade de dias em que for locado o veículo.

Cláusula 13º A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, no último dia do mês, sendo que as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto à SECRETARIA DE SAÚDE, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, para processamento.

Cláusula 14º. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DE SAÚDE, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Cláusula 15º. O preço mensal para a locação de 0l (uma) ambulância corresponde a R$: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, despesas com substituição do veículo.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 16º. À Secretaria de Administração é Finanças da PREFEITURA efetuará o pagamento à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento da mesma.

Cláusula 17º. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para O primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 18º. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 19º. Os preços, ora contratados, constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, um não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 20º. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 21º. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida no item 2, desta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento..

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 22º. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se à CONTRATADA realizar subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 23º. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário de Saúde, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 24º. Elegem as partes o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste e firmado em 03 (três) vias.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 17 de dezembro de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A & G SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: 12.532.358/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Rafael Carvalho Mendes
CPF: 047.320.293-69

NOME: Daniel Manoel de Sousa
CPF: 069.365.553-75

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 111/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 042/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.
CONTRATADA: A & G SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.532.358/0001-44, com sede na Av. Francisco Firmo de Matos, 46 – Bairro: Eldorado – CEP: 32.265-470, na cidade de Contagem/MG, aqui representada por sua Sócio Diretor o Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da cédula de identidade nº 12.229.063 – MG.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 (uma) Ambulância de suporte básico "TIPO A", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situações de risco de vida, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/Recursos Vinculados, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.: 02.04.01 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
PROJ. ATIVIDADE: 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

VALOR: Mensal será de R$: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e global para 06 (seis) meses no valor de R$: 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 17 de dezembro de 2020.

MONTE ALEGRE
O TRABALHO CONTINUA
ADM: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Rua Demerval Lobão, 194 – Centro
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP.: 64.940-000
Fone: (99) 3577-1260 – email: pm.montealegre@yahoo.com

a) Concentração média aritmética anual: 100 ug/m3;

b) Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m3

Parágrafo único. O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMDMA.

Art. 5º É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 6º O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outros sistemas que controlem a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 7º Em áreas cujo o uso preponderante for residencial ou comercial, fica a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo Único. Incluem-se nas disposições deste artigo, os fornos de panificação, de restante, de caldeiras e churrasqueiras para qualquer finalidade.

Art. 8º Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outros sistemas de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Davinelson Soares Rosal
Prefeito Municipal
Davinelson Soares Rosal
Prefeito

Sancionada, numerada, registrada e publicada Lei sob nº 485/2020, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Edite Soares Rosal
Chefe de Gabinete
Edite Soares Rosal
Chefe de Gabinete
Port. 89/2017
Monte Alegre do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIO Nº 111/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 042/2020 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal.
CONTRATADA: A & G SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.532.358/0001-44, com sede na Av. Francisco Firmo de Matos, 46 – Bairro: Eldorado – CEP: 32.265-470, na cidade de Contagem/MG, aqui representada por sua Sócio Diretor o Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira, portador da cédula de identidade nº 12.229.063 – MG.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Locação de 01 (uma) Ambulância de suporte básico "TIPO A", pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes em situações de risco de vida, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/Recursos Vinculados, prevista no orçamento vigente da PREFEITURA, através da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.: 02.04.01 - FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
PROJ. ATIVIDADE: 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica

VALOR: Mensal será de R$: 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e global para 06 (seis) meses no valor de R$: 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 17 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 – PMLB
CONVITE Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04.

CONTRATADA: EVM ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.793.768/0001-44 estabelecida à Rua Abdom Moreira Rosado, nº 186 – Bairro: Gavião – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, aqui representada pelo Sr. Elpídio Marques Júnior, CNH/PI: 06364955321 e CPF 092.695.914-09.

OBJETO: Execução da Reforma das Unidades Escolares Amaro Francisco Gomes, Domingos Ribeiro da Silva e Viturino Ribeiro, do município de Lagoa do Barro do Piauí /PI, conforme planilhas de custos, constantes no Anexo I, parte integrante do Convite Nº 004/2020 e Proposta apresentada.
VALOR:

Lote I – Unidade Escolar Amaro Francisco Gomes, no valor de R$: 117.669,63 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos);

Lote II - Unidade Escolar Domingo Ribeiro da Silva, no valor de R$: 81.217,57 (oitenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), e;

Lote III - Unidade Escolar Viturino Ribeiro, no valor de R$: 72.768,44 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Totalizando o valor global de **R$: 271.655,64 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, as despesas correrão da seguinte dotação:

02.03.02	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - FME
12.361.0269.1015	Const. Ampl. e Rest. de Unidades Escolares
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
0.001.00	F.R. - C.A.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura e execução das obras e serviços, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme cronograma.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 17 de dezembro de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
LAGOA DO SITIO - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CME/LS/PI nº 001/2020

Explica sobre orientações para a elaboração do Plano de Ação Pedagógico em Regime Especial de aulas não presenciais, atendendo o que prescreve o art. 4º, inciso V, § 1º e 2º da Resolução CME/LS/PI Nº 002/2020 e o art. 11 da Resolução CEE/PI Nº 087/2020.

Objetivo

Tem como objetivo principal orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Sitio, que adotaram Regime Especial de aulas não presenciais na elaboração do Plano de Ação Pedagógico definido pela Resolução CME/LS -PI nº 002/2020, de 27 de maio de 2020. Entende-se por Regime Especial de Aulas não Presenciais o desenvolvimento de atividades pedagógicas mediadas ou não pelo uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Relatório

Fundamentado em vários documentos expedidos pelo CEE/PI, CNE e demais órgãos públicos que tratam da matéria, o Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Sitio - Piauí — CME/LS/PI, em caráter de excepcionalidade elaborado e aprovado pelo plenário, a Resolução a CME/LS/PI Nº 002/2020, de 27 de maio de 2020 que: "dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa do Sitio, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavirus."

Tendo como base as deliberações exaradas na referida Resolução e outros documentos normativos, esta Nota Técnica objetiva orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal: Educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Educação de Jovens e Adultos - EJA, que adotaram o Regime Especial de Aulas não Presenciais, sobre a elaboração do Plano de Ação Pedagógica necessário para o cômputo da carga horária das atividades realizadas durante o Período Emergencial de Ensino Remoto, enquanto durar a situação de emergência, respeitando o princípio da autonomia e responsabilidade institucional, devendo ser encaminhado ao CME/LS/PI por meio eletrônico ou impresso, até 30 (trinta) dias, da data da publicação da Nota Técnica Nº 001/2020.

Orientações sobre o Plano de Ação Pedagógica

A estrutura desse documento visa facilitar a organização de uma nova sistemática de execução da Proposta Pedagógica da Escola, reorganizada no coletivo de seus educadores, para atender as exigências necessárias à implementação de aulas não presenciais e às necessidades dos educandos, tendo em vista a não interrupção do período letivo de 2020, durante a pandemia, e a permanência do isolamento social das pessoas. Para tanto, deve-se considerar que:

- O Plano de Ação Pedagógica é um instrumento didático-pedagógico-administrativo, obrigatório, flexível e estratégico, crítico e dinâmico, com acompanhamento e avaliação contínua da Direção da escola.
- O documento deve ser elaborado sob a égide da Resolução CME/LS/PI Nº

(Continua na próxima página)